



07.626.776/0001-60  
CAD. ICMS: 90546235-07  
CIRÚRGICA SÃO FELIPE  
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI  
RODOVIA DOS MINÉRIOS, 403 - SALA BA 06 - SL. 08  
JARDIM MONTERREY - CEP 83507-000  
ALMIRANTE TAMANADARÉ - PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

*Processo de Contratação sob n° 066/2020*

**CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.626.776/0001-60, por intermédio da Sócia Sra. Maristela Belotto Pelozzo, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 5.916.393-9/SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob n.º 922.630.709-15, com endereço profissional localizada à Rodovia dos Minérios, 403, sala BA - 06/ sala 08, Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré, CEP: 83.507-000, vem mui respeitosamente, com fulcro no art. 41 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, propor:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face a Comissão de Licitação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, com referência ao Edital do Pregão Presencial sob n.º 066/2020, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



07.626.776/0001-60  
CAD. ICMS: 90546235-07  
CIRÚRGICA SÃO FELIPE  
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI  
RODOVIA DOS MINÉRIOS, 403 - SALA BA 06 - SL. 08  
JARDIM MONTERREY - CEP 83507-000  
ALMIRANTE TAMANADARÉ - PR

## I - DA TEMPESTIVIDADE

A Cirúrgica São Felipe Produtos para a Saúde Eireli, por intermédio de sua Sócia Gerente Sra. Maristela Belotto Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** a Impugnação ao Edital, do Pregão Presencial.

"10.1- Com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão."

Portanto, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

## II - DOS FATOS

A Cirúrgica São Felipe Produtos para a Saúde Eireli, vem mui respeitosamente, à presença de V.Sas., propor impugnação ao edital, ref. ao item 8 do Pregão Presencial sob nº 066/2020, pelos fatos a seguir aduzidos.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial, para fornecimento de equipamentos e material permanente, sendo eles:



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE  
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RODOVIA DOS MINÉRIOS, 403 - SALA BA 06 - SL. 08

JARDIM MONTERREY - CEP 83507-000

ALMIRANTE TAMANADARÉ - PR

"1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº 066/2020, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", NÃO DIFERENCIADA, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos."

O objetivo é questionar a possibilidade de comunicação com central de monitorização e também comunicação com sistema hospitalar através do protocolo HL7.



07.626.776/0001-60  
CAD. ICMS: 90546235-07  
CIRÚRGICA SÃO FELIPE  
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI  
RODOVIA DOS MINÉRIOS, 403 - SALA BA 06 - SL. 08  
JARDIM MONTERREY - CEP 83507-000  
ALMIRANTE TAMANADARÉ - PR

Cabe esclarecer que o edital exige compatibilidade entre o monitor e a central de monitorização do hospital.

Diante disso, cabe ressaltar que a Cirúrgica São Felipe questiona se o sistema já está instalado, bem como em caso de resposta positiva, que seja lhe dado a oportunidade de testar seu equipamento junto ao sistema, para testar a compatibilidade. Em caso do sistema ainda não estar instalado, requer-se o adiamento do presente pregão presencial, haja vista impossibilitar a Cirúrgica São Felipe de concorrer, pois não tem certeza sobre a compatibilidade do sistema.

Aberto o processo de licitação em questão, por meio da publicação do edital ora impugnado, em seu dispositivo, exigências que acabam por inviabilizar o objetivo maior do procedimento público para a celebração de contrato de compra e venda, qual seja, a participação do maior número de licitantes possíveis, que dê ensejo a adequada concorrência entre estes, em prol da oferta da "proposta mais vantajosa à Administração Pública".



07.626.776/0001-60  
CAD. ICMS: 90546235-07  
CIRÚRGICA SÃO FELIPE  
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI  
RODOVIA DOS MINÉRIOS, 403 - SALA BA 06 - SL. 08  
JARDIM MONTERREY - CEP 83507-000  
ALMIRANTE TAMANADARÉ - PR

### III - NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

Embora a regra geral seja que o pregoeiro deva alinhar o edital com a necessidade, deverá tomar todas as precauções para proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Diante de todo o exposto, ressalva-se que o objeto solicitado pela licitante está abrangendo seguimentos diferentes, o que engessa a licitação, e fere o princípio da ampla concorrência conforme vimos por todo o exposto na presente impugnação.



07.626.776/0001-60  
CAD. ICMS: 90546235-07  
CIRÚRGICA SÃO FELIPE  
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI  
RODOVIA DOS MINERIOS, 403 - SALA BA 06 - SL. 08  
JARDIM MONTERREY - CEP 83507-000  
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

#### VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE:

A. O acolhimento da presente impugnação, eis que faz parte;

B. a este órgão licitante a reforma do edital, de modo a JUSTIFICAR o lote 08, para que o edital não seja direcionado a um grupo específico de empresas, o que não se coaduna com os princípios legais do procedimento licitatório, sob pena de afronta a princípios constitucionais norteadores deste procedimento, por ser medida da mais pura e cristalina Justiça!

C. Por fim, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, pede deferimento.

Almirante Tamandaré, 24 de setembro de 2020.

*Maristela Belotto Pelozzo*  
Maristela Belotto Pelozzo  
Sócia - Gerente  
RG: 5.916.363-9  
CPF: 922.630.709-15